

IV REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE APOIO À MATERNIDADE

Aprovado pelo Conselho Geral em 15 de setembro de 2023 e alterado por Deliberação aprovada em reunião plenária do Conselho Geral de 2 de fevereiro de 2024

1- O Benefício de Apoio à Maternidade consiste na devolução, às Colegas que venham a encontrar-se em situação de maternidade ou em situação de processo de adoção concluído a partir de 01.09.2023, do valor correspondente a seis meses da quotização efetivamente paga pela Advogada requerente desse Benefício.

2- O Benefício será obrigatoriamente requerido, pela interessada, ao Conselho Geral, no prazo de 90 dias contados da data em que ocorra a maternidade.

3- O pedido de concessão do Benefício é obrigatoriamente apresentado tendo como suporte o formulário que para o efeito se faz publicar no Portal da Ordem dos Advogados.

4- O formulário em causa deve ser integralmente preenchido, assinado digitalmente e remetido por correio eletrónico da Ordem dos Advogados para o Conselho Geral acompanhado dos seguintes documentos em formato PDF, ou através de correio registado:

a) Certidão de nascimento comprovativa da situação de maternidade, ou sentença transitada em julgado que comprove a adoção que coloca a Colega em condições de requerer o Benefício;

b) Fotocópia de CC válido (frente e verso), ou BI e NIF para Colegas que ainda não sejam titulares de CC (mediante consentimento da Requerente nos termos do disposto nos artigos 5.º e 43,º da Lei n.º 7/2007, alterada pela Lei n.º 32/2017).

5 - Para efeitos do cálculo do valor a devolver à Requerente do Benefício, será considerado o valor das quotas efetivamente pagas que respeitem ao mês em que ocorre a maternidade e ou a conclusão do processo de adoção e aos imediatos cinco meses anteriores.

(redação introduzida por Deliberação aprovada em reunião plenária do Conselho Geral de 2 de fevereiro de 2024.)

6 - A devolução do valor que se venha a apurar devido à Requerente do Benefício será concretizada no prazo de 30 dias contados da receção do sobredito Requerimento, devidamente preenchido e instruído, nos termos deste regulamento, nos serviços do Conselho Geral.

7 - Ficarão excluídas definitivamente do âmbito de aplicação deste benefício todas as senhoras Advogadas que, à data de apreciação do Requerimento de Benefício, tenham qualquer quotização estatutária em dívida vencida.

8 - Expressamente se consigna que este Benefício em nada altera a obrigação de pagamento da quotização estatutária, nem traduz qualquer interrupção, isenção ou suspensão dessa obrigação.

9 - O presente regulamento aplica-se a nascimentos e adopções ocorridas após 01 de setembro de 2023.